

CONTRATO DE CESSÃO DE USO E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

HIDROGINÁSTICA

NATAÇÃO

VOLEIBOL

JUDÔ

KARATÊ

TÊNIS DE CAMPO

TÊNIS DE MESA

PUNHOBOLO

YOGA

MUSCULAÇÃO

GINÁSTICA AERÓBICA

GINÁSTICA ESTÉTICA

PATINAÇÃO

HALF DE SKATE

PEDESTRIANISMO

FUTEBOL DE SALÃO

FUTEBOL SUIÇO

GRUPO FOLCLÓRICO

ATIV. SOCIAIS

GINÁSTICA OLÍMPICA

BASQUETE

CHURRASQUEIRA

Pelo presente, de um lado **CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Costa Rica 1173 Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.712.983/0001-50, neste ato designado **CONTRATANTE** e, de outro **BUFFET FLAMBOYANT LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.976.574/0001-16 representada por **LUIZ RENATO CHAVES**, brasileiro, portador da CI/RG 1.519.050-7/PR, 201.388.499-00 **MARLIZE DO ROCIO MACHADO DE ANDRADE CHAVES** brasileira, portadora da CI/RG n 1.835.205-2/PR, inscrita no CPF sob n 978.666.449-34 casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Jovino do Rosario 797 bl 02 apto11, Boa Vista, Curitiba, PR, CEP 88560-435 a seguir designados **CONTRATADA** convencionam daqui por diante, regular suas relações mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato, a cessão de uso de espaço físico do Salão denominado "**PIANO BAR**", localizado no térreo do Ginásio de Esportes, incluindo a exploração dos anexos Salão de Jogos, Sauna, e Bar da Piscina no Parque Náutico do **CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, localizado na Rua Costa Rica nº 1173, Bacacheri, Curitiba, Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: Acompanham como acessórios do objeto principal, os móveis equipamentos e utensílios cedidos em comodato que se encontram no imóvel, descritos no laudo de vistoria, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** destinará o objeto exclusivamente para exploração de serviços de restaurante, conveniências, bar e lanchonete e nele não poderão guardar, ainda que transitoriamente, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos ou de qualquer forma revelados perigosos, prejudiciais, incômodos ou insalubres, nem promover em seu interior reuniões de natureza religiosa, política, partidária ou afins.

CLUBE



DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANISCHER TURNVEREIN"

•
HIDROGINÁSTICA

•
NATAÇÃO

•
VOLEIBOL

•
JUDÔ

•
KARATÊ

•
TÊNIS DE CAMPO

•
TÊNIS DE MESA

•
PUNHOBOLO

•
YOGA

•
MUSCULAÇÃO

•
GINÁSTICA AERÓBICA

•
GINÁSTICA ESTÉTICA

•
PATINAÇÃO

•
HALF DE SKATE

•
PEDESTRIANISMO

•
FUTEBOL DE SALÃO

•
FUTEBOL SUIÇO

•
GRUPO FOLCLÓRICO

•
ATIV. SOCIAIS

•
GINÁSTICA OLÍMPICA

•
BASQUETE

•
CHURRASQUEIRA

contrato não importa em sociedade, associação, ou solidariedade obrigacional, seja entre as partes, seus empregados, prepostos, seja perante terceiros, assim como é celebrado mediante autonomia da vontade e observando o princípio da boa-fé, preservando integralmente a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes, que respectivamente suportarão os respectivos encargos e responsabilidades.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a dar atendimento aos associados do CONTRATANTE, garantindo o fornecimento de refeições de boa qualidade e cardápio variado, de modo a manter sempre a boa qualidade dos serviços e abstendo-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar ao empreendimento ou ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve sempre fornecer informações de cardápios, preços e horários de modo a permitir que a administração do CONTRATANTE possa esclarecer aos associados, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE a cobrança de valores dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter as portas abertas para atendimento, no horário compreendido abaixo independentemente do número de sócios no Clube. Sendo que tais horários poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, na hipótese de necessidade dos associados.

- a) Segunda a Sexta Feira das 11h00 as 0h00;
- b) Sábados das 09h as 00h00;
- c) Domingos e Feriados das 09h00 as 21h00;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica neste ato, ciente de que nas dependências do CONTRATANTE, tais como piscina, salão de jogos, etc. prevalecem as normas internas e o Estatuto Social do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É proibida a presença nas dependências do CONTRATANTE A presença de filhos ou parentes de empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, ainda que crianças.

CLUBE DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANISCHER TURNVEREIN"

•
HIDROGINÁSTICA

•
NATAÇÃO

•
VOLEIBOL

•
JUDÔ

•
KARATÊ

•
TÊNIS DE CAMPO

•
TÊNIS DE MESA

•
PUNHOBOL

•
YOGA

•
MUSCULAÇÃO

•
GINÁSTICA AERÓBICA

•
GINÁSTICA ESTÉTICA

•
PATINAÇÃO

•
HALF DE SKATE

•
PEDESTRIANISMO

•
FUTEBOL DE SALÃO

•
FUTEBOL SUIÇO

•
GRUPO FOLCLÓRICO

•
ATIV. SOCIAIS

•
GINÁSTICA OLÍMPICA

•
BASQUETE

•
CHURRASQUEIRA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a conservar o imóvel em condições normais de utilização, tais como: ambiente sempre perfeitamente limpo e higienizado, móveis e equipamentos conservados, sem defeitos, produtos alimentícios em consonância com a validade, sem qualquer deterioração e satisfatórios aos padrões de comercialidade, especialmente em atenção às determinações da vigilância sanitária, bem como assume a obrigação de realizar limpeza anual da caixa de gordura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade do CONTRATANTE sobre os bens, móveis e imóveis, devendo comunicar-lhe expressamente, de imediato qualquer ato de terceiros que atente contra este direito.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação da CONTRATADA manter os bens, objetos do presente sempre sob sua posse, assim como informar sempre que solicitado, sua exata localização, sob pena de sujeitar-se às sanções legais cabíveis, sem prejuízo das cominações contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA utilizará o objeto deste Contrato com fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, cujo conteúdo se obriga a conhecer por conta própria, tais como: vigilância sanitária, saúde pública, fiscalização previdenciária, trabalhista, fiscal e demais imposições legais - INSS, ISSQN, etc.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, bem como seus empregados e fornecedores, utilizarão os portões de serviço para carga e descarga, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais danos que venham a causar, especialmente pelo uso indevido. O portão de serviços lateral poderá ser utilizado até as 18h, e após este horário deverá ser utilizada a entrada principal, mediante identificação e respeitando o horário da portaria.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados e prestadores de serviços da

CLUBE DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANISCHER TURNVEREIN"

•
HIDROGINÁSTICA
•
NATAÇÃO
•
VOLEIBOL
•
JUDÔ
•
KARATÊ
•
TÊNIS DE CAMPO
•
TÊNIS DE MESA
•
PUNHOBOLO
•
YOGA
•
MUSCULAÇÃO
•
GINÁSTICA AERÓBICA
•
GINÁSTICA ESTÉTICA
•
PATINAÇÃO
•
HALF DE SKATE
•
PEDESTRIANISMO
•
FUTEBOL DE SALÃO
•
FUTEBOL SUIÇO
•
GRUPO FOLCLÓRICO
•
ATIV. SOCIAIS
•
GINÁSTICA OLÍMPICA
•
BASQUETE
•
CHURRASQUEIRA

CONTRATADA, só entrarão nas dependências do CONTRATANTE, ainda que para desempenho de suas funções, se estiverem devidamente cadastrados no Setor Administrativo do CONTRATANTE, assim como convenientemente uniformizados e obrigatoriamente portando crachá próprio e identificando-se na portaria principal.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado à CONTRATADA assumir quaisquer obrigações, seja de que natureza for, em nome do CONTRATANTE, sendo defeso também à CONTRATADA receber a qualquer título, intimações, notificações e citações judiciais ou extrajudiciais, em nome do CONTRATANTE, sob pena de suportar as despesas que vier a dar causa.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA exonera, expressamente, o CONTRATANTE de interferir nas relações de consumo, exercitando os atos necessários e cabíveis para resguardar os direitos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá ceder o objeto deste contrato, nem tampouco ceder seu uso ou direito, sem autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal necessário para o fornecimento dos serviços, sempre em número compatível com os eventos e fluência dos associados e usuários, devendo obedecer a legislação trabalhista, previdência e tributária pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caberá exclusivamente à CONTRATADA a escolha, admissão, demissão, fiscalização e gerenciamento de seus empregados e prestadores de serviços, bem como o pagamento de todas as obrigações respectivas, tais como salários, encargos sociais, tributos, exonerando expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá à CONTRATADA apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de salários e encargos, assim como outros documentos inerentes que lhe sejam solicitados, de acordo com a legislação em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento de alimentação, transporte, equipamentos de EPIS, condições de trabalho

CLUBE DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANISCHER TURNVEREIN"

•
HIDROGINÁSTICA
•
NATAÇÃO
•
VOLEIBOL
•
JUDÔ
•
KARATÊ
•
TÊNIS DE CAMPO
•
TÊNIS DE MESA
•
PUNHOBOLO
•
YOGA
•
MUSCULAÇÃO
•
GINÁSTICA AERÓBICA
•
GINÁSTICA ESTÉTICA
•
PATINAÇÃO
•
HALF DE SKATE
•
PEDESTRIANISMO
•
FUTEBOL DE SALÃO
•
FUTEBOL SUIÇO
•
GRUPO FOLCLÓRICO
•
ATIV. SOCIAIS
•
GINÁSTICA OLÍMPICA
•
BASQUETE
•
CHURRASQUEIRA

adequado, e demais determinação legais para seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que o recebimento de citações, correspondências, intimações ou qualquer outros documentos, não possa ser evitado pela CONTRATADA, ficam obrigados a comunicar expressa e imediatamente ao CONTRATANTE, sob pena, de responsabilizar-se pelas perdas e danos que vierem a causar, acarretando ainda a rescisão do presente contrato, incidindo ainda a multa prevista pela Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de veiculação publicitária, do objeto arrendado, sendo defeso à CONTRATADA a utilização do nome e marca da CONTRATANTE, sendo que para veiculação pela CONTRATADA, deverá ser submetida à prévia e expressa apreciação e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ocupação do local será precedida de Termo de Vistoria Inicial das instalações pertencentes ao imóvel, discriminando e indicando seu estado de conservação, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, devidamente credenciados, vistoriar o cumprimento do presente contrato. Se, após vistoriar, verificar o CONTRATANTE que as cláusulas e condições do presente contrato encontram-se descumpridas notificará a CONTRATADA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, o regularize, sob pena de não o fazendo, incidir em mora, podendo dar causa à rescisão contratual, caso em que se aplicará o disposto nas cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Quarta do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica responsável pelos móveis e utensílios que ficam em poder, se obrigando a restituir tudo em perfeita ordem, ficando por sua conta as despesas com manutenção, em especial dos equipamentos como freezers, geladeiras, balcões refrigerados, computadores, impressoras, balanças e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dependem de prévia autorização do CONTRATANTE a execução de benfeitorias de caráter útil, necessárias ou voluptuário, e

HIDROGINÁSTICA

NATAÇÃO

VOLEIBOL

JUDÔ

KARATÊ

TÊNIS DE CAMPO

TÊNIS DE MESA

PUNHOBOLO

YOGA

MUSCULAÇÃO

GINÁSTICA AERÓBICA

GINÁSTICA ESTÉTICA

PATINAÇÃO

HALF DE SKATE

PEDESTRIANISMO

FUTEBOL DE SALÃO

FUTEBOL SUIÇO

GRUPO FOLCLÓRICO

ATIV. SOCIAIS

GINÁSTICA OLÍMPICA

BASQUETE

CHURRASQUEIRA

as exigidas pelos órgãos públicos a serem feitas a expensas da CONTRATADA e que se agregarão ao imóvel, sem importar em direito de retenção por benfeitorias, ou indenizações, e devem se realizar de modo que não dificulte ou interrompa excessivamente o uso do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

III - DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado iniciando-se em 11/02/2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, independentemente de motivo, desde que notifique a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Uma vez notificado da rescisão, a CONTRATADA se obriga a entregar o imóvel e os bens móveis integrantes do presente contrato, imediatamente, no mesma quantidade, qualidade, e estado de conservação em que os recebeu, bem como se averiguará os reparos que se fizerem necessários, mediante confrontação com o termo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes, desde que de comum acordo podem rever o presente contrato, no que concerne ao seu prazo, bem como alterações nos critérios ora estabelecidos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não se verificar a entrega do imóvel no prazo estipulado, qualquer que seja a causa de extinção do contrato, ensejará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso na devolução, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa, honorários, despesas com advogado e demais encargos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Dependerá de prévia aprovação do CONTRATANTE a vigência deste instrumento em toda e qualquer alteração societária da CONTRATADA, inclusive substituição de sócios, exclusão e alteração do capital social, que se obriga a comunicar expressamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara neste ato, receber as dependências em condições de servir ao uso a que é destinado, com seus equipamentos e pertences em perfeito estado, correndo por sua conta todas as despesas de conservação, bem como todo e qualquer reparo que se fizer necessário aos danos que

venham a ser causados por dolo ou culpa, por si ou prepostos, ficando certo que não caberá responsabilidades ao CONTRATANTE.

IV – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A presente cessão de exploração de espaço tem como contraprestação o dever da CONTRATADA de atendimento de qualidade e excelência aos associados do Clube, e no cumprimento integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A administração do local cedido será feita exclusivamente pela CONTRATADA, a quem caberá toda responsabilidade pelo pagamento das despesas com telefone, gás, manutenção ordinária, limpeza, todos os impostos Federais, Estaduais, Municipais e quaisquer outros que possam recair ou que venham a ser criados relativamente ao bem arrendado até o prazo final do presente instrumento, inclusive impostos novos, bem como, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de empregados, prepostos e demais pessoas mantidas a seu serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá o CONTRATANTE solicitar a apresentação de comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários, etc., devendo a CONTRATADA apresentá-los nos prazo de até 7(sete dias), sob pena de descumprimento contratual, dando causa a respectiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de qualquer evento envolvendo danos físicos, morais ou materiais causados a terceiros e decorrentes direta ou indiretamente do imóvel, uso, operação dos bens objetos do presente contrato, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por tais eventos, inclusive, pelas despesas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios, constituição de capital cuja renda assegure o cabal cumprimento de indenizações em casos em que incluir prestação de alimentos, custas processuais e tudo o mais que for necessário, para que o CONTRATANTE não sofra prejuízos ou gravames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do parágrafo anterior, a CONTRATADA isenta e exclui desde já o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades

•
HIDROGINÁSTICA
•
NATAÇÃO
•
VOLEIBOL
•
JUDÔ
•
KARATÊ
•
TÊNIS DE CAMPO
•
TÊNIS DE MESA
•
PUNHO BOL
•
YOGA
•
MUSCULAÇÃO
•
GINÁSTICA AERÓBICA
•
GINÁSTICA ESTÉTICA
•
PATINAÇÃO
•
HALF DE SKATE
•
PEDESTRIANISMO
•
FUTEBOL DE SALÃO
•
FUTEBOL SUIÇO
•
GRUPO FOLCLÓRICO
•
ATIV. SOCIAIS
•
GINÁSTICA OLÍMPICA
•
BASQUETE
•
CHURRASQUEIRA

CLUBE



DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANISCHER TURNVEREIN"

resultantes dos eventos ali referidos.

HIDROGINÁSTICA

NATAÇÃO

VOLEIBOL

JUDÔ

KARATÊ

TÊNIS DE CAMPO

TÊNIS DE MESA

PUNHOBOL

YOGA

MUSCULAÇÃO

GINÁSTICA AERÓBICA

GINÁSTICA ESTÉTICA

PATINAÇÃO

HALF DE SKATE

PEDESTRIANISMO

FUTEBOL DE SALÃO

FUTEBOL SUIÇO

GRUPO FOLCLÓRICO

ATIV. SOCIAIS

GINÁSTICA OLÍMPICA

BASQUETE

CHURRASQUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA obriga-se a manter e fornecer os serviços sempre em rigorosa observação aos princípios legais vigentes, em especial, com respeito aos Direitos do Consumidor, sendo que em caso de inobservância, responderá pelos danos a que der causa, perante o CONTRATANTE e perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer ação judicial, indenizatória ou não pleiteada por seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, ou prepostos, sendo que se por ventura o CONTRATANTE precisar intervir perante órgãos administrativos, judiciais, ou similares por fatos ocorridos durante a administração da CONTRATADA, será obrigada a indenizar todas as despesas realizadas, inclusive, ressarcimento de valores pagos, impostos, contribuições previdenciárias, danos e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de condenações judiciais, inclusive trabalhistas, direta, solidária ou subsidiária, o CONTRATANTE terá direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados, prepostos ou visitantes, que infrinjam as disposições legais e deste contrato.

V - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dar-se-á de pleno direito a rescisão deste Contrato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, respondendo por perdas e danos quem lhe der causa culposamente, e pela multa prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Seja qual for o motivo da rescisão, a entrega dos bens objeto do presente e seu recebimento, em hipótese alguma, poderá ultrapassar a (10) dez dias úteis, contados da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A qualquer infringência às obrigações ora

CLUBE



DUQUE DE CAXIAS

Rua Costa Rica, 1173
Fone/Fax: (41) 3256-7033
CEP 82515-270 - Curitiba - PR
www.clubeduquedecaxias.com.br
duque@clubeduquedecaxias.com.br

FUNDADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1890
COM A DENOMINAÇÃO DE
"TEUTO BRASILIANSCHER TURNVEREIN"

HIDROGINÁSTICA

NATAÇÃO

VOLEIBOL

JUDÔ

KARATÊ

TÊNIS DE CAMPO

TÊNIS DE MESA

PUNHOBOL

YOGA

MUSCULAÇÃO

GINÁSTICA AERÓBICA

GINÁSTICA ESTÉTICA

PATINAGEM

HALF DE SKATE

PEDESTRIANISMO

FUTEBOL DE SALÃO

FUTEBOL SUÍÇO

GRUPO FOLCLÓRICO

ATIV. SOCIAIS

GINÁSTICA OLÍMPICA

BASQUETE

CHURRASQUEIRA

assumidas, o infrator pagará multa de 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IGP/FGV, sem prejuízo da indenização correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A tolerância a qualquer infração deste contrato, não gerará nenhum direito à parte infratora, bem como a tolerância do CONTRATANTE na hipótese de exceder a duração deste contrato não importará em direito à CONTRATADA, permanecendo em vigor o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Resolver-se-á este Contrato por qualquer motivo que impeça a utilização do objeto durante a sua vigência, tais como: caso fortuito ou força maior, requisição ou desapropriação por parte do Poder Público, casos em que, do CONTRATANTE nada poderá ser exigido, ressalvando à CONTRATADA, nesta última hipótese, o direito de haver do Poder Público responsável pelo ato, a indenização que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos e condições, por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2013.

CLUBE DUQUE DE CAXIAS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Rafaela Correa Biella

CPF: 028.560.979-36

2. _____

Nome: Rita de Cassia Lira

CPF: 025.776.439-93

BUFFET FLAMBOYANT LTDA ME